

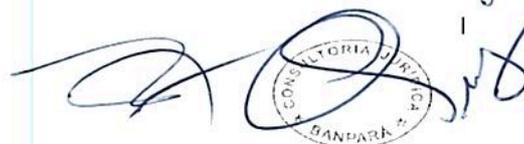
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, DENOMINADO JD PCS, PARA MENSAGERIA E CRIPTOGRAFIA DE ARQUIVOS PARA A PLATAFORMA CENTRALIZADA DE PORTABILIDADE DE SALÁRIO (PCPS) DA CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTO (CIP) DA CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTO (CIP), QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. E A EMPRESA JARDIM MACEDO 2001 EMPREENDIMENTOS LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, representado neste ato na forma do art. 46 de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, ou seu substituto, e por sua Diretora Financeira, ou seu substituto, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JARDIM MACEDO 2001 EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sediada na cidade de São Paulo, sito à Avenida Angélica, n.º 2491, salas 81, 82, 83, 84 e 88, Bairro Consolação, CEP 01.227-200, inscrita no CNPJ. n. 04.358.798/0001-07, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio-diretor **JOSÉ GAUDÊNCIO DA CONCEIÇÃO JARDIM**, portador do RG n.º 37.706.054-9 SSP/SP e CPF/MF n.º 124.821.700-44, celebram o presente Contrato, por **Dispensa de Licitação**, na forma do inc. II do art. 29 da Lei 13.303/2016 c/c art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará e suas alterações posteriores, conforme o Processo SUSER/GEGOV n.º 1.237/2018, segundo as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, DENOMINADO JD PCS, PARA MENSAGERIA E CRIPTOGRAFIA DE ARQUIVOS PARA A PLATAFORMA CENTRALIZADA DE PORTABILIDADE DE SALÁRIO (PCPS) DA CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTO (CIP) DA CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTO (CIP), INCLUINDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR**, conforme especificações técnicas, condições, exigências, obrigações e responsabilidades contidos no Termo de Referência em anexo e na PROPOSTA PTC 812-06/18-V2, os quais fazem parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A licitação é dispensável, consoante o disposto no art. inc. II do art. 29 da Lei 13.303/2016 c/c art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, devendo a contratação obedecer ao estipulado neste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do Processo SUSER/GEGOV n.º 1.237/2018, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O fornecimento e a prestação de serviço será fiscalizado, conforme o caso, por um funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer tal função.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Dar integral cumprimento ao Termo de Referência e na PROPOSTA PTC 812-06/18-V2, características, condições, especificações, obrigações e responsabilidades, bem como, à legislação e todas as normas vigentes à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do **CONTRATANTE**;
- b) Usar pessoal próprio, contratado sob inteira responsabilidade, para, sob a sua supervisão direta prestar o serviço. Para tanto, recrutar os trabalhadores necessários, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação;
- c) Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará;
- f) Comunicar, verbal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado órgão;
- g) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.
- h) Reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:
  - i) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com ao **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
  - ii) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.
- i) Responsabilizar-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no pólo passivo da eventual reclamação trabalhista.
- j) Prestar garantia na forma estabelecida neste Contrato;

  
  
2

- k) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;
- l) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este;
- m) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- n) Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual.
- o) Observar todos os normativos e manuais relativos a Plataforma Centralizada de Portabilidade de Salário (PCPS), incluindo o do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Câmara Interbancária de Pagamento (CIP).
- p) Observar e cumprir os Anexos a este Contrato.
- q) Fornecer ao BANPARÁ, no ato da homologação dos serviços, os manuais de usuário, técnico e operacional (Produção), contendo no mínimo os seguintes documentos: diagrama entidade-relacionamento, dicionário de dados, diagrama de classes, diagrama de componentes, diagrama de atividades, diagrama de sequência, diagrama de casos de uso, descrição dos casos de uso, procedimentos para instalação, diagrama de implantação, interfaces utilizadas de outros sistemas, interfaces disponibilizadas para outros sistemas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela prestação de serviço global, objeto desta licitação não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do **CONTRATANTE**. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, por meio de servidor indicado, atestando ao final de cada etapa da prestação dos serviços e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento das licenças e o suporte dentro das normas propostas no Contrato e documentos anexos;
- f) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor indicado e designado como seu representante.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Fica desde já entendido que os profissionais que prestam serviços para a **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

  
  
3  


**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no pólo passivo da eventual reclamação trabalhista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de:

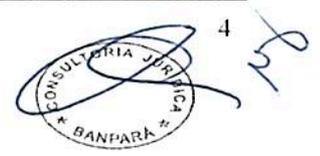
- a) reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, dispender com pagamentos desta natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato é de **R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme abaixo especificado:

Item	Serviços (A)	Valor unitário dos Serviços (B)	Valor máximo anual (C)
1	Fornecimento de <b>Licença de Uso</b> da solução JD PCS, por prazo determinado, durante a vigência deste contrato, sem limites de usuários, compreendendo os serviços de Instalação, Integrações necessárias com os nossos respectivos legados, Migração de dados, Homologação da solução completa com os órgãos reguladores, Treinamento dos módulos, atualização de demandas legais e manuais técnicos.	R\$-20.000,00 (B1; parcela única)	R\$-20.000,00 (C1 = B1; parcela única)
2	Prestação de <b>Serviço de Suporte Técnico Especializado</b> , necessário à	R\$-2.500,00 mensal	R\$-30.000,00 (C2=B2 x 12)



manutenção do produto dentro dos padrões operacionais adequados, incluindo a disponibilização e atualização de Novas Versões existentes, a correção de qualquer problema de funcionamento que possa ser atribuído ao produto (demandas corretivas), com a finalidade de oferecer a sustentação ao sistema, além do serviço de assistência remota, disponibilizado o Atendimento Telefônico (Help Desk), com a finalidade de sanar dúvidas sobre o sistema.	(B2)	meses)
<b>TOTAL (C1 + C2) = VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$-50.000,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** emitirá, no mês subsequente a prestação dos serviços, as correspondentes Faturas/Notas Fiscais, os quais deverão ter sido previamente homologados e/ou conferidos através da emissão de Termo de Aceite por representantes da área de TI do Banco. Nenhum pagamento será efetivado sem que a área de TI do Banco, a quem incumbe à emissão do Termo de Aceite, ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado pelo licitante vencedor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão feitos pelo **CONTRATANTE** nos moldes estabelecidos no parágrafo anterior, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao Banpará com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, ficando o Banco isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da **CONTRATADA**. As Notas Fiscais/Faturas e Documentação entregues em desacordo com esta cláusula serão devolvidas pelo **CONTRATANTE** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento. A devolução das Notas/Faturas não servirá de pretexto para a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais..

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, aberta no Banco do Estado do Pará, conforme disposição contida no art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008 e Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

**PARÁGRAFO QUARTO:** De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Havendo necessidade de realização de serviços por profissionais residentes ou não residentes em Belém-PA, as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, estadias e refeições, serão arcadas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura,



5  
1/8

despender com pagamentos dessa natureza. No preço apresentado pela **CONTRATADA** já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banco, por eventuais autuações.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao Banco, oriunda de problemas na execução do contrato por parte da licitante vencedora, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

**PARÁGRAFO NONO:** Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá suspender quaisquer dos pagamentos previstos nesta Cláusula, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que constatar a ocorrência de atrasos na prestação dos serviços descritos no termo de referência e seus anexos retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados ou após a finalização de processo administrativo que apreciar a situação.

**PARÁGRAFO DEZ:** Uma vez configurado o inadimplemento contratual, ainda que parcial, o redutor de fatura de que tratam os itens referentes ao SLA será deduzido do pagamento devido pelo Banpará, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a fatura a ser entregue ao Banco já conterá a descrição e o valor deduzido.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços prestados ficarão condicionados, a critério do **CONTRATANTE**, à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Comprovantes dos recolhimentos previdenciários;
- b) Comprovantes dos depósitos do FGTS, realizados na conta vinculada dos empregados da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar à apresentação, pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Certidão negativa de débito do INSS – CND;
- c) Certidão de regularidade de situação do FGTS – CRS;
- d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;



- e) Certidão quanto à dívida ativa da União;
- f) Inscrição estadual e/ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do disposto nesta cláusula faculta ao **CONTRATANTE** o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem um prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 80 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas Artigo 70 da Lei n. 13.303/2016:

- a) Caução em dinheiro.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro-garantia

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA**, deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do Contrato, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da garantia será prestado conforme abaixo:

- a) Em se tratando de caução: 5% do valor global do contrato que será creditado em conta de poupança vinculada ao Contrato nº. 080/2018, aberta na agência Belém Centro, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;
- b) Em se tratando de fiança bancária: 5% do valor global do contrato, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;
- c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**, no valor correspondente a 5% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula dez, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "CONSULTORIA JURÍDICA" and "BANPARÁ". There is a handwritten number "7" next to the stamp.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** restituirá acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ – DIREITOS AUTORAIS DE SOFTWARE**

Todos os softwares e recursos computacionais utilizados pela **CONTRATADA**, necessários para o atendimento do objeto do contrato, deverão ser devidamente legalizados, em conformidade com as leis de Software (nº 9.609/98) e do Direito Autoral (nº 9.610/98).

#### **CLÁUSULA ONZE - DOS COMPUTADORES EXTERNOS**

Caso haja necessidade de alocar equipamentos de informática nas dependências da **CONTRATANTE**, de propriedade da **CONTRATADA**, como: computadores, switches, hubs, roteadores, impressoras, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de conectar-se com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS NOTIFICAÇÕES:**

Toda e qualquer notificação, inclusive por e-mail, será feita por expediente registrado com comprovante de recebimento das áreas abaixo discriminadas, passando automaticamente a integrar este instrumento para todos os efeitos, valendo-se integralmente como documento aplicável, desde que os documentos sejam assinados pelos titulares das áreas abaixo indicadas, desde já reconhecidas como áreas interlocutoras oficiais para a operacionalização do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A notificação enviada de acordo com o especificado acima será considerada como recebida na data indicada no comprovante de recebimento, ajustando-se como endereços para troca de correspondência e notificação os seguintes:

a) do **CONTRATANTE:**

SUDEM

Endereço: Rua Municipalidade n.1036, Bairro Umarizal, CEP: 66050-350, Belém-PA.

Att.: Mario Augusto Fonseca Gomes

Telefone: (091) 3348 3053

E-MAIL: magomes@banparanet.com.br

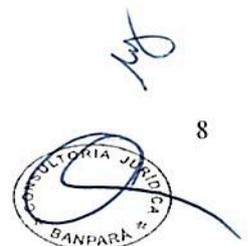
SUDEM

Endereço: Rua Municipalidade n.1036, Bairro Umarizal, CEP: 66050-350, Belém-PA.

Att.: André Loureiro Cavalcante

Telefone: (091) 3348 3088

E-MAIL: alocavalcante@banparanet.com.br



8

**SUSER**

Endereço: - Av. Senador Lemos, 321 - Umarizal - 66.050.000

Att.: Charles Martins Albuquerque

Telefone: (091) 3348 3446

E-MAIL: calbuquerque@banparanet.com.br

**SUSER**

Endereço: - Av. Senador Lemos, 321 - Umarizal - 66.050.000

Att.: Juan Philipe Souza Saraiva

Telefone: (091) 3348 3457

E-MAIL: jsaraiva@banparanet.com.br

**b) da CONTRATADA:**

- Jardim Macedo 2001 Empreendimentos Ltda.

Jose G. C. Jardim

Telefone: (021) 2429-5070 / (011) 3088-1830 e 3150-1830

E-MAIL: jose.jardim@jdconsultores.com.br

**CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **BANPARÁ**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

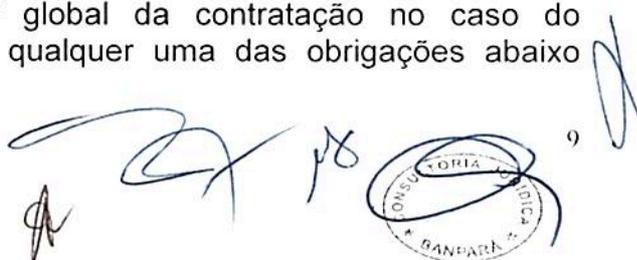
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

a) 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso, limitado a quinze dias.

a.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra "b" ou no parágrafo quarto desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo terceiro da mesma cláusula.

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo



relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:

- b.1) Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;
  - b.2) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas nas cláusulas contratuais, assim como anexos;
  - b.3) Não abrir a conta corrente exigida na forma deste Contrato.
  - b.4) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
  - b.5) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - b.6) Manter no curso do contrato, as condições de habilitação;
- c) Os casos dispostos nos Níveis de Severidade – SLA, serão regulados pelas disposições contidas nos referidos subitens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

- a) 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor global do contrato;
- b) 15% (quinze por cento) pela inexecução total do contrato, calculada sobre o valor global do contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso rescisão por falta imputada à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O **CONTRATANTE** poderá aplicar, cumulativamente, à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução deste ajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

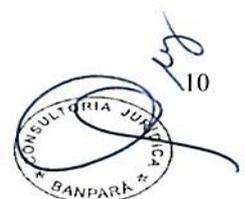
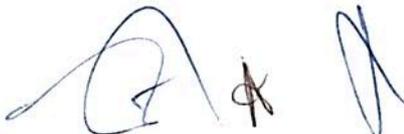
**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A critério do **CONTRATANTE**, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

**PARÁGRAFO NONO:** No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela empresa, da comunicação respectiva, por correspondência.

**PARÁGRAFO DEZ:** A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

- a) por seis meses:



- i) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**;
  - ii) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.
- b) por dois anos:
- i) não conclusão dos serviços contratados;
  - ii) prestação do serviço em desacordo com o termo de referência e da proposta, não efetuando sua correção após solicitação do **CONTRATANTE**;
  - iii) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
  - iv) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - v) apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, bem como quando fizer qualquer tipo de declaração falsa;
  - vi) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - vii) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante a vigência contratual, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;
  - viii) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ONZE:** Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo oitavo, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DOZE:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, assim como nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação;
- b) Por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na **Cláusula Nona**;
- c) Liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- d) Transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;



Handwritten signature and stamp of the Consultoria Jurídica do Banpará. The stamp is circular and contains the text "CONSULTORIA JURÍDICA" and "BANPARÁ". The number "11" is written to the right of the stamp.

- e) Quando a alteração do contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;
- f) Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) A **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- h) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

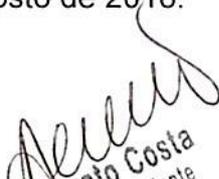
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** fica ciente de que a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir o Contrato mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, em virtude da realização de nova contratação.

### CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A declaração de invalidade, nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato, não afetará, ou atingirá a validade, legalidade, ou executabilidade das demais disposições, termos e cláusulas contidas neste Contrato ou no Contrato como um todo.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.  
Belém (PA), 02 de agosto de 2018.

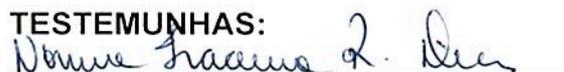
  
**Augusto Costa**  
Diretor Presidente

  
**Braselino Carlos A. da Silva**  
Diretor



**José Jardim**  
Diretor  
JD Consultore:

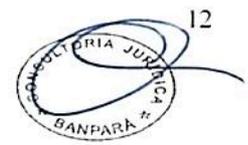
**JARDIM MACEDO 2001 EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**  
  
**NOME:**  
**CPF: 039.934.932-49**

  
**NOME:**  
**CPF: 085.947.878-55**

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO Bel. A. Edgar Flori  
AV. ANGÉLICA, 2168 - CEP 01228-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3256-5906 / 3881-4555  
Reconheço por semelhança a firma de: (1) JOSE GALDENCIO DA CONCEIÇÃO JARDIM, em documento com valor econômico. Dou fé.  
São Paulo, 18 de setembro de 2018.  
Em Teste da verdade  
Selo(s): 1 Ato: AA-0474453  
Valido somente com selo de autenticidade R\$ 9,25  
Escritório

7º REG. CIVIL CONSOLAÇÃO  
Bel. A. Edgar Flori  
Oficial  
C. Notarial do Brasil  
19089  
1034A0474453

  
12